



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

PROJETO DE LEI N° 36 DE 24 DE Agosto DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO CAPITULO SEXTO, DA LEI MUNICIPAL NUMERO 208 DE ONZE DE OUTUBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE Á POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, COM BASE NO ART. 139, CAPUT DA LEI 8.069 E O ART 10, DA RESOLUÇÃO NUMERO 170/2014 DO CONANDA.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Que diante da nova resolução número 170/2014 do CONANDA onde inclui novas regras referentes ao processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, ficam alterado os artigos 14 caput e Parágrafo Único, 24 caput e acrescentado os §1º e §1º, 34, §4º e revogado o artigo 49, da presente lei passando a ter a seguinte redação:

Art. 14º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, observando preferencialmente as seguintes diretrizes.

Parágrafo Único. A Escolha dos conselheiros Tutelares será feita por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente da eleição presidencial, sendo empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 24º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 34º,

§3º. Os cidadãos poderão votar em até (5) nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Art. 49 – Revogado

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, Bahia, em 17 de Agosto de 2015.


CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
Prefeito

aprovado em 31/08/2015
Fernando Henrique -
9/08/2015
CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 31/08/2015